



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2025

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de praças e prédios públicos dos Órgãos e Entidades vinculados ao município de Nossa Senhora do Socorro/SE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código do Item	Especificação dos Serviços	Unidade de Medida	QNT	Valor Total (RS)
1	23281	Manutenção de serviços diversos em prédios da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro.	Serviço	1	2.814.168,05
2	23281	Manutenção de serviços diversos nos prédios da Secretaria Municipal da Educação de Nossa Senhora do Socorro.	Serviço	1	9.371.948,73
3	23281	Manutenção de prédios públicos diversos e praças do Município de Nossa Senhora do Socorro.	Serviço	1	10.822.564,27
4	23281	Manutenção de prédios da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro.	Serviço	1	5.664.624,42
5	23281	Manutenção de prédios da SMTT de Nossa Senhora do Socorro.	Serviço	1	1.673.719,13
VALOR GLOBAL (RS)					30.347.024,60

1.2. Critério de julgamento: **menor preço global.**

1.3. Regime de execução: **empreitada por menor preço unitário.**

1.4. Modalidade: **Pregão Eletrônico.**

1.5. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva possui natureza de serviços comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, com início de seus efeitos jurídicos a partir da respectiva publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A descrição da necessidade e fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. Destaque-se que os serviços de manutenção preventiva e corretiva tem por finalidade garantir a conservação das praças e prédios públicos dos órgãos e entidades vinculados ao Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme especificação neste Termo de Referência.

2.2. Para garantir a continuidade da acessibilidade aos prédios e às praças públicas, faz-se necessária a realização de manutenção preventiva e corretiva, com vistas à promoção de melhorias nos espaços públicos e à garantia de sua adequada utilização pela comunidade.

2.3. Cumpre destacar que o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE não dispõe de estrutura para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das praças e demais bens públicos.

2.4. Dessa forma, revela-se imprescindível a contratação de empresa especializada, a fim de assegurar a adequada prestação de serviço essencial, garantindo sua continuidade, eficiência, qualidade e observância às normas legais e regulamentares vigentes.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução está delineada de forma pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. Não obstante, para atender às necessidades do município de Nossa Senhora do Socorro/SE em relação a manutenção dos prédios e praças públicas, será necessária a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva.

3.2. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com a Metodologia Executiva de Operação dos Serviços apresentada pela empresa vencedora e dos Planos Executivos Definitivos dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a serem apresentados. O objeto compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Item	Especificação dos Serviços	Unidade de Medida	QNT.
1	Manutenção de serviços diversos em prédios da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro.	Serviço	1
2	Manutenção de serviços diversos nos prédios da Secretaria Municipal da Educação de Nossa Senhora do Socorro.	Serviço	1
3	Manutenção de prédios públicos diversos e praças do Município de Nossa Senhora do Socorro.	Serviço	1
4	Manutenção de prédios da Secretária Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro.	Serviço	1
5	Manutenção de prédios da SMTT de Nossa Senhora do Socorro.	Serviço	1

3.3. O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominado apenas de CONTRATANTE poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender à demanda da Administração Pública na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de praças e prédios dos órgãos e entidades Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, discriminados no item 1.1, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial objeto contratual.

4.3. Da Garantia da Contratação

1. **4.3.1. Haverá exigência da garantia da contratação conforme dispõe os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser apresentada junto à Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do instrumento contratual.**

4.3.2. A garantia assegurará, inclusive, o pagamento de multas eventualmente aplicadas e o ressarcimento de prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

4.3.3. Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

4.3.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.5. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.6. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.3.7. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.3.9. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.3.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicado pela Administração Pública.

4.3.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.3.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

4.3.14. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.3.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.3.16. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.3.17. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido

4.3.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.3.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.3.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.22. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

4.3.23. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.3.24. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.3.25. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.3.26. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.3.27. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.28. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.3.29. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.3.30. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista neste Termo de Referência.

4.4. Da Vistoria:

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente.

4.4.2. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do início da execução dos serviços:

5.1.1. A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, iniciará sua execução após a assinatura do contrato, através de Ordem de Serviço emitida pelo Contratante.

5.1.2. Para atendimento das solicitações referidas no item anterior, o contratado terá o prazo de 72h (setenta e duas) horas para o início da execução dos serviços solicitados. Este prazo poderá ser prorrogado, se requerido pelo Contratado(a) e aceito pela Administração.

5.2. Da Especificação Técnica dos Serviços:

5.2.1. O serviço de Manutenção deve ter como finalidade básica manter e aperfeiçoar o estado operacional das instalações das praças e bens públicos, através de inspeções periódicas e programadas, execução dos serviços detectados e/ou planejados conforme as rotinas, a fim de mantê-los em estado operacional pleno, nesse sentido, entende-se como manutenção preventiva e corretiva:

5.2.1.1. Manutenção Preventiva: Serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela Unidade, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada e envolve programas de inspeção, reformas, reparos, entre outros.

5.2.1.2. Manutenção Corretiva: Serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, devidamente apontado pela direção da Unidade.

5.2.1.3. Manutenção Preditiva: conjunto de medidas operacionais técnicas de vistoria, que indica as condições reais de funcionamento, o seu desgaste ou processo de degradação

5.2.2. Na prestação de serviços inclui-se o fornecimento de material, ferramentas e equipamentos para execução das demandas necessárias que serão de responsabilidade do Contratado(a).

5.2.3. Incumbe ao(à) Contratado(a) fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os respectivos uniformes, devendo estes estar devidamente identificados e trajados de forma adequada durante a execução dos serviços.

5.3. Dos Locais da Prestação dos Serviços:

5.3.1. Secretaria Municipal da Saúde:

Seq.	Nome da Unidade	Endereço
01	C.S. Clínica Maria Helena Barbosa Melo	Av. Coletora A, 928 - Marcos Freire I
02	C.S. Augusto Cesar Leite F.	Av. Dois, 219 - Marcos Freire II



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

03	C.S. Gabriel Alves Da Paixão + Centro De Especialidades Médicas José Do Prado Franco Sobrinho	Av. Auxiliar 02 s/n - Fernando Collor
04	U.B.S. Mugival Messias + Centro De Especialidades Odontológicas Mugival Messias dos Santos	Av. A Cinco, s/n - Marcos Freire I
05	U.B.S. Antônio C. Leite Franco	Rua A, nº 01.- Santo Inácio
06	U.B.S. Alcides Alves dos Santos	Zona Rural s/n - Tabocas
07	U.B.S. Antônio Nascimento	Zona Rural s/n - Estiva
08	U.B.S. Alcino Correia Dos Santos	Av. Principal s/n - Bitá
09	U.B.S. Heitor Dias Soares	Av. Principal s/n - Albano Franco
10	U.B.S. Gervasio Reis	Av. Perimetral S/N - Marcos Freire I
11	U.B.S. Eduardo Vital	Rua J, nº 100 - Jardim
12	U.B.S. Gilton Rezende	Rua 55 S/N - P. dos Faróis
13	U.B.S. Josafá Mota De Souza	Av L s/n - Mutirão (J.A.F.)
14	U.B.S. José Alves Dos Santos	Av perimetral n 315, MFIII, 2 Etapa Taiçoca de Dentro
15	U.B.S. Santa Cecília	Avenida Saneamento s/n - Santa Cecília
16	U.B.S. Povoado Lavandeira	Povoado - Lavandeira
17	U.B.S. Jose Do Prado F. Neto	Rua Jardim s/n - Oiteiros
18	U.B.S. Jose Do Prado Barreto	Rua I, s/n - Piabeta
19	U.B.S. Pref Luiz Pereira Da Silva	Praça Canabrava, s/n - Taiçoca de Fora
20	U.B.S. Lauro Maia	Rua Alexandre Vasconcelos s/n - Sobrado
21	U.B.S. Marcos Teles	Porto Grande
22	U.B.S. Ex-combatente 2º Tenente Walter José de Oliveira + Laboratório Jose do Prado Franco Sobrinho	Rua Dr. Manoel dos Passos, s/n - Sede
23	U.B.S. Muciano Cabral	Av. Principal s/nº - Guajará
24	U.B.S. Otaviana De Matos	Av. Principal s/n - Marcos Freire III
25	U.B.S. Tancredo Neves + Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA + Serviço de Atendimento de Urgência - Sal	Av. L s/n - João Alves Filho
26	U.B.S. Valdemar Pinto	Zona rural - Calumby
27	U.B.S. Pq. Nossa Sra. de Fátima	Rua F, S/N Povoado - Pq. N. Sra. De Fátima
28	U.B.S. Valter de Jesus Rocha	Tv A3, nº 500 - Jardim Mariana
29	U.B.S. Suzinete Da Silva Dias	Av. Novo Horizonte, s/n - Distrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

		Industrial de Socorro Novo Horizonte
30	U.B.S. Maria Leonice Nascimento	Quissamã
31	U.B.S. José De Carvalho Peixoto	Tv. Auxiliar I, 10 - Res. Sen. Maria do Carmo Nascimento - Conjunto Neuzice Barreto
32	Centro de Especialidades Médicas José do Prado Franco	Travessa L, s/n - Conjunto João Alves
33	Centro de Especialidades Médicas José do Prado Franco + Centro De Atenção Psicossocial Rogalicio Vieira da Silva	Br 101, s/n - Conjunto Parque dos Faróis
34	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Ana Pitta	Avenida Perimetral I A, S/N - Marcos Freire I
35	Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil São Domingos Savio	Travessa C, s/n - Marcos Freire II
36	Centro de Atenção Psicossocial Usuário Janser Carlos de Oliveira Castro	Avenida Coletora C - Marcos Freire I
37	UPA 24 H Vereador Jairo Joaquim dos Santos	Rua São João, s/n - Conjunto Jardim
38	Secretária de Saúde e Saneamento	Sede
39	Almoxarifado	Sede
40	RH - Assistência Social	Sede

5.3.2. Secretaria Municipal de Assistência Social

Seq.	Unidade de Atendimento	Endereço
01	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Zilda ARNS	Av. Aracaju, Nº 79 – Conjunto João Alves Filho
02	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Dr. Franklin de Oliveira Ribeiro	Rua 23, Nº 1890 – Parque dos Faróis
03	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Profª Maria Luiza Dantas	Rua 17, S/N – Conjunto Marcos Freire I
04	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Maria José Reis de Oliveira Barreto	Rua N, S/N – Conjunto Jardim
05	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Ângela Maria Melo Batista	Av. David Jonathan Barbosa, S/N – Novo Horizonte
06	Centro de Referência de Assistência Social CREAS Leonel Brizola	Rua 22, Nº 178 – Parque dos Faróis



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

07	Centro de Referência de Assistência Social CREAS do Marcos Freire	Av. Moacir Oliveira, S/N – Marcos Freire I
08	Central de Atendimento do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	Av. Moacir Oliveira, 1288, Marcos Freire II
09	Restaurante Popular Frei Miguel	Av. Moacir Oliveira, S/N – Conjunto João Alves Filho
10	Unidade de Acolhimento Irmã Valmira dos Santos Castro de Souza	Av. São Miguel do Aleixo, Nº 14 – Conjunto João Alves Filho
11	Unidade de Acolhimento Profª. Rosineide Silva dos Santos Cruz	Av. Auxiliar II, Nº 300 – Conjunto Fernando Collor de Melo
12	Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM	Rua Cedro de São João, Nº 24 casa A – Conjunto João Alves Filho
13	Centro Cidadão Alcides Fontes	Av. A, s/n – Conjunto Jardim
14	Centro de Convivência da Criança e do Adolescente	Av. Coletora A, Eixo Estrutural A, Nº 80125 – Conjunto João Alves Filho
15	Conselho Tutelar do 1º Distrito de N.Sra. do Socorro	Praça Getulio Vargas, S/N – Centro Histórico
16	Conselho Tutelar do 2º Distrito de N.Sra. do Socorro	Av. São Francisco, Nº 08 – Conjunto João Alves Filho
17	Conselho Tutelar do 3º Distrito de N.Sra. do Socorro	Rua E, Nº34 – Conjunto Jardim II
18	Conselho Tutelar do 4º Distrito de N.Sra. do Socorro	Av. Moacir Oliveira, S/N – Conjunto Marcos Freire I
19	Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social	Av. A, nº185, quadra anexo 2, Marcos Freire
20	Casa dos Conselhos	Rua Japarutuba, nº 12, João Alves
21	Unidade de Atendimento Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social	Rua Nossa Senhora de Fatima, nº 70, Centro Histórico



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

5.3.4. Prédios Municipais e outras Secretarias

Seq.	Unidade para Prestação dos Serviços	Endereço
01	Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo	Praça Getúlio Vargas, s/n, Sede do Município
02	Biblioteca Pública	Rua Doutor Manoel dos Passos, s/n, Sede do Município
03	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Avenida Francisco Ivens de As Dias, s/n, Marcos Freire I
04	Secretaria Municipal da Cultura e Turismo	Av. 2 de fevereiro, nº 870, Sede
05	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Rua 49, 32, Marcos Freire II
06	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	Rua A26B, Marcos Freire II
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Pesca	Av. 2 de fevereiro, nº870, Sede.
08	Guarda Municipal	Rua Doutor Manoel dos Passos, s/n, Sede do Município
09	Prefeitura Municipal	Rua Antônio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco, CEP: 49.160-000.
10	Gabinete do Vice-prefeito	Rua Antônio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco, CEP: 49.160-000.
11	Secretaria Municipal de Administração	Rua Antônio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco, CEP: 49.160-000.
12	Secretaria Municipal da Fazenda	Rua Antônio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco, CEP: 49.160-000.
13	Secretaria Municipal da Comunicação	Rua Antônio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco, CEP: 49.160-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

14	Secretaria Municipal de Governo	Rua Antônio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco, CEP: 49.160-000.
15	Secretaria Municipal de Controle Interno	Rua Antônio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco, CEP: 49.160-000.
16	Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares	Rua Antônio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco, CEP: 49.160-000.
17	Secretaria Municipal de Transportes	BR 101 Norte, s/nº, Boa Viagem, CEP: 49.160-000
18	Secretaria Municipal da Indústria e Comércio	Av.Industrial Carlos Barreto, Distrito Industrial de Nossa Senhora do Socorro
19	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Rua 49, 32, Marcos Freire II
20	Secretaria Municipal do Trabalho	Avenida J, nº486, Conjunto João Alves Filho
21	Procuradoria-Geral do Município	Rua Antônio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco, CEP: 49.160-000.
21	Ouvidoria Municipal	Rua Antônio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
22	Centro de Abastecimento José do Prado Franco	Centro de Abastecimento José do Prado Franco, Distrito Industrial de Socorro
23	Mercado Municipal	Praça Antônio Carlos Valadares, s/n, Sede do Município

5.3.5. Prédios da SMTT

Seq	Prédios da SMTT	Endereço
1	Secretaria Municipal SMTT- Sede	Avenida Nossa Senhora do Socorro, Nº 30, João Alves Filho, CEP:49155-434



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

2	Almoxarifado	Rua José Lopes filho, nº 701, Bairro São Brás, Loteamento Jardim Mariana Nossa Senhora do Socorro. CEP: 49156-625
3	Base Operacional	Avenida Prefeito Humberto dos Santos, Nº 8, Fernando Collor - CEP: 49155-050

5.3.6. Prédios da Secretaria Municipal da Educação

Seq	Escolas	Endereço
1	EMEI Creche Municipal Ana Cristina Aragão Neves	Endereço sede: Manoel Pedro dos Santos, S/N, Conjunto Marcos Freire II, CEP: 49156-346. Endereço anexo: Manoel Pedro dos Santos, Nº 342, Conjunto Marcos Freire II, CEP 49156571.
2.	EMEI Creche Municipal Aparecido dos Santos (Cido Capunga)	Endereço: rua 5, s/n - Conjunto Fernando Collor, CEP: 49155-076
3.	Escola Municipal Barquinho Amarelo	Endereço: avenida Manoel Pedro dos Santos Neto, S/N, povoado São Braz, CEP: 49156-571
4.	EMEI Creche Municipal Daniel Luiz Felix Costa	Endereço: rua Ana Nery, S/N, Pai André, CEP: 49160-749
5.	EMEI Creche Municipal Dom Hélder Pessoa Câmara	Endereço: rua 37, nº 35, Mutirão do Conjunto João Alves, CEP: 49155-538
6.	Creche Municipal Irmã Dulce	Endereço: avenida Moacir Oliveira, nº 2235, Conjunto Marcos Freire I, CEP: 49155-890
7.	Jardim de Infância Pequena Fada	Endereço sede: rua Antônio Santos de Jesus, 475 – Taiçoca de Dentro, CEP: 49152-765
8.	EMEI Creche Municipal Madre Maria dos Anjos Amorim (Dinah Amorim)	Endereço: rua 4, S/N, Loteamento Piabetinha, CEP: 49153-546
9.	Creche Mariana Martins Moura Sousa	Av. Pref. Humberto dos Santos - Distrito Industrial da Taiçoca, Nossa Sra. do Socorro -



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

		SE,
10.	EMEI Creche Municipal Michelle de Jesus Santos	Endereço: avenida C, S/N, Conjunto Albano Franco, CEP 49153-162
11.	Creche Vovô Jason de Gois da Silva	Endereço: rua F1, S/N, Conjunto Jardim I, CEP: 49162-487
12.	Escola Municipal Abelardo Pereira de Melo	Endereço: rua Via Férrea, S/N, Área Rural, povoado Calumbi, CEP: 49164-899
13.	Escola Municipal Anália Vieira de Figueiredo	Endereço: avenida Principal, S/N, povoado Lavandeira, Área Rural CEP: 49164-899
14.	Escola Municipal Apulcro Mota	Endereço sede: rua Doutor Carlos Menezes, S/N, Loteamento Pai André, CEP: 49160-653 Endereço anexo: rua Doutor Carlos Menezes, nº 1746, Loteamento Pai André, CEP: 49160-653
15.	Escola Municipal Cel. Gentil Daltro	Rua 14 de Fevereiro, s/n, Loteamento Rosa de Maio, Bairro Santa Inês, CEP 49164-012
16.	Escola Municipal Diva Maria Corrêa	Endereço sede: avenida Prefeito Fausto Góes Leite, S/N, Conjunto Fernando Collor, CEP: 49155-132 Endereço anexo: rua 10, S/N, Conjunto Fernando Collor de Melo, CEP: 49155-102
17.	Escola Municipal Dr. João Garcez Vieira	Endereço rua 125, S/N, loteamento Jardim Manguinhos, Santa Cecília, CEP: 49158-112
18.	Escola Municipal Eduardo Viana dos Santos	Endereço: avenida D, nº 1301, Conjunto Marcos Freire III, CEP: 49152-610. Endereço: avenida D, nº 1301, Conjunto Marcos Freire III, CEP: 49152-610.
19.	Escola Municipal Izídio Marques de Melo	Endereço sede: Rua da Caixa, nº 18, povoado Taboca, CEP: 49162-060 Endereço anexo: rua Esmeraldo da Silva Santos, nº 63, povoado Tabocas, CEP: 49160-472
20.	Escola Municipal João Paulo II	Endereço: rua 42, nº 133, Parque dos Faróis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

		CEP: 49160-472.
21.	Escola Municipal João Vasconcelos Prado	Endereço sede: Rua São João, s/n – Parque dos Faróis (Aguardando reforma) Endereço anexo: Rua H, nº 169, Parque dos Faróis
22.	Escola Municipal José do Prado Franco	Endereço: avenida Professora Jânia Reis Batista, nº 36, Conjunto Marcos Freire II, CEP: 49156-182
23.	Escola Municipal José Ferreira Neto	Endereço: rua Principal, S/N, povoado Bitá, Área Rural, CEP: 49164-899
24.	Escola Municipal José Teixeira da Cruz	Endereço: avenida Vereador João Dias da Cruz, S/N, povoado Porto Grande, CEP: 49150-420 Endereço anexo 1: rua José Teles, S/N, povoado Porto Grande, CEP: 49150-468 Endereço anexo 2: avenida Vereador João Dias da Cruz, nº 163, povoado Porto Grande, CEP: 49150420
25.	Escola Municipal Josefa de Santana	Endereço sede: rua 1, S/N, povoado, Guajará, CEP: 49163-546
26.	Escola Municipal Leonel Brizola	Endereço: avenida Rosário do Catete, nº 127, Conjunto João Alves, CEP: 49155-444
27.	Escola Municipal Luana Rolemberg Santos de Meneses	Endereço: rua E, nº 160, conjunto Célia Cabral Duarte, Parque dos Faróis, CEP: 49160-418
28.	Escola Municipal Major João Teles	Rua Antônio Torres Junior, s/n – Palestina de Fora
29.	Escola Municipal Manoel Cunha	Endereço: rua D, nº 730, Conjunto Marcos Freire III, CEP: 49152-610
30.	Escola Municipal Manoel de Jesus	Endereço Sede: Rua 56, 245 – Parque dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

	Silva	Faróis
31.	Escola Municipal Mariana Prado Vasconcelos	Endereço: rua Aumerindo Souza, nº 20, Parque dos Faróis, CEP: 49160-474.
32.	Escola Municipal Nair Menezes dos Santos	Endereço: rua Carmópolis, nº 56, Conjunto João Alves, CEP: 49155-422
33.	Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes	Endereço sede: rua Pedra Mole, S/N, Mutirão do Conjunto João Alves Filho, CEP: 49155-536 Endereço anexo: rua 37, S/N, (antigo posto de saúde), Mutirão do Conjunto João Alves Filho, CEP: 49155-538
34.	Escola Municipal Nossa Senhora do Socorro	Endereço: avenida José Matos Lima, nº 420, Conjunto João Alves Filho, CEP: 49155-434.
35.	Escola Municipal Padre Pedro	Endereço sede: rua 1, nº 12, Conjunto Marcos Freire I, CEP: 49155-898 - Endereço anexo (Santa Chiara): travessa 10, S/N, Conjunto Marcos Freire II, CEP: 49156-372
36.	Escola Municipal Pedro Moreira Filho	Praça Quintino Bocaiuva, 113 – povoado Taiçoca de Fora, CEP: 49152-120
37.	Escola Municipal Prof. Acrísio Cruz	Endereço: rua Prefeito José Franco, nº 415, Loteamento São Francisco, Fernando Collor, CEP: 49155-020
38.	Escola Municipal Professor Donald	Endereço: rua Antônio Alves Filho, S/N, loteamento Manguinhos, povoado Santa Cecília, CEP: 49158-067
39.	Escola Municipal Professora Elisa Teles	Endereço: rua I, nº 42, Piabeta, CEP: 49153-530
40.	Escola Municipal Professora Honorina Costa	Endereço: rua Padre Manoel Gomes, S/N (Igreja Matriz), Centro Histórico, CEP: 49150-084
41.	Escola Municipal Professora	Endereço: rua Iara Oliveira Bittencourt, nº 125, Conjunto Marcos Freire II, CEP: 49156-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

	Maria Cristina dos Santos Amaro – (Professora Cristina Amaro)	370
42.	Escola Municipal Professora Maria da Conceição Cruz Vasconcelos	Endereço sede: rua São João, S/N, Conjunto Jardim, CEP: 49162-430
43.	Escola Municipal Professora Maria Rizonete Silva	Endereço: rua Iara Oliveira Bitencourt, nº 84, Conjunto Marcos Freire II, CEP: 49156-370.
44.	Escola Municipal Professora Maria São Pedro Vasconcelos	Endereço: avenida 2 de Fevereiro, S/N, Centro Histórico, CEP: 49150-075
45.	Escola Municipal Professora Maria Vitória Costa Santos	Endereço: rua I, nº 140, Parque São José, CEP: 49158-580
46.	Escola Municipal Professora Neuzice Barreto de Lima	Endereço: rua Maria do Carmo Santos, S/N, Piabeta, CEP: 49153-626
47.	Escola Municipal Rosalvo Queiros	Endereço: rua do Jardim Oiteiros, nº 36, Povoado Oiteiros, Área Rural, CEP: 49164-899
48.	Escola Municipal Santa Terezinha	Endereço: rua João Pereira, s/n, Povoado Sobrado, CEP: 49158-592
49.	Escola Professora Lindaura Dias dos Santos	Endereço: Avenida Francisco Ivens de Sá Dias Branco, s/nº.
50.	Escola Municipal Vereador Ruy de Gomes Menezes	Endereço: Avenida dos Trabalhadores, nº 43, CEP 49.155-372.
51.	Escola Municipal Tia Margarida (Anexo Professora Cristina Amaro)	R. 67, 89 - Marcos Freire II, Nossa Sra. do Socorro - SE
52.	Anexo Escola Municipal Acrísio Cruz	Rua Prefeito José. Franco, nº 415, Loteamento. São Francisco, Fernando. Collor, CEP: 49155-020.
53.	Escola Municipal Santa Chiara (Anexo do Padre Pedro)	R. 1, 12 - Cj Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro - SE
54.	Escola Municipal Jose de Melo	Endereço anexo: Rua VI, nº 58, Conjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

	Jardim, CEP: 49162-616
--	------------------------

5.3.6. Relação de Praças

Seq.	Praça	Endereço
01	-	Av. Coletora A/Av. J/ Rua Um - João Alves
02	-	Av. Coletora A/Rua A - João Alves
03	-	Av. Um/Av. I - João Alves
04	Praça das Mangueiras	Av. L/ Travessa Trinta e Oito - João Alves - Mutirão
05	-	Rua do Rio do Sal/ Rua Trinta e Dois - João Alves - Mutirão
06	-	Avenida Auxiliar I / Rua 12 / Rua 11- Fernando Collor
07	-	Avenida Auxiliar I / Rua 05 / Rua 07 -Fernando Collor
08	-	Avenida Coletora "A" / Rua 15 - Fernando Collor
09	-	Rua 04 / Rua 05 - Fernando Collor
10	-	Avenida Coletora A / Rua Cristo Rei - Fernando Collor
11	-	Rua 23 / Rua "M" / Rua "C" - Parque dos Faróis
12	-	Rua "B" / Rua "G" / Rua "F" - Parque dos Faróis
13	Praça N ^a S ^a da Rosa Mística	Rua "D" / Rua "E" - Conjunto Jardim
14	-	Avenida "C" / Rua "G" / Tv. "D" - Conjunto Jardim
15	-	Rua São João / Rua "D" - Conjunto Jardim
16	Praça da Igreja N ^a S ^a da Rosa Mística	Rua "Y" / Rua do CAIC / Rua 1 - Conjunto Jardim
17	-	Avenida "A" / Avenida "B" - Conjunto Jardim
18	-	Rua São João / Estr. Leprosario - Conjunto Jardim



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

19	-	Avenida C - Conjunto Jardim
20	-	Rua das Hortências / Rua Um - Conjunto Jardim
21	-	Av. Coletora C/ Av. A Trinta e Sete - Albano Franco
22	Praça Leandro Nunes Santana	Rua Cento e Sessenta e Cinco/Rua Cento e Sessenta e Sete - Albano Franco
23	-	Avenida "A41" / Avenida "A40" - Albano Franco
24	Praça Fausto Gois Leite	Rua Alexandre Pereira - Sobrado
25	-	Avenida Principal / Rua Carlos Vasconcelos - Sobrado
26	Praça Antônio Carlos Valadares	Rua Dr. Manoel Passos - Centro/Sede
27	Praça 31 de Março	Rua Dr. Manoel Passos - Centro/Sede
28	Praça Dr. Getúlio Vargas	Rua Dr. Manoel Passos - Centro/Sede
29	Praça Frei Inocêncio	Tv. Manoel da Silva - Centro/Sede
30	Praça João Garcez Vieira	Avenida 2 de Fevereiro - Centro/Sede
31	Praça do Povoado Porto Grande	Rua Antônio Valadão / Avenida José Teles / R Malvina I - Porto Grande
32	Praça Quintino Bocaiúva	Rua Professor Édson Luiz - Taiçoca de Dentro
33	-	Avenida Central "C" Dois / Rua K - Piabeta
34	-	Avenida "A" / Rua Quatro - Parque dos Carajás
35	Praça José Rodrigues	Rua Cento e Quarenta e Dois/ Rua Cento e Quarenta e Três - Santa Cecília
36	-	Rótula do Final de Linha (Marcos Freire III) - Marcos Freire III
37	-	Avenida Perimetral I / Rua 51 / Rua 227 - Marcos Freire III
38	Praça José Rosalvo "Diamante"	Av. Perimetral H/ Rua 183/ Av. 42 - Marcos Freire III



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

39	-	Avenida Perimetral "C" / Rua Sessenta e Nove - Marcos Freire II
40	Praça Silvio Garcez Vieira	Avenida Coletora "C" / Rua Perimetral "C" - Marcos Freire II
41	Praça da Juventude	Avenida "A" / Rua "A 19" - Marcos Freire II
42	-	Rua "A 13" / Rua 54 - Marcos Freire II
43	Praça de Eventos	Avenida Coletora "C" / Rua "A 19" - Marcos Freire II
44	Praça das Quadras	Rua "A 14" / Rua "A 15" - Marcos Freire II
45	-	Rua "A 13" / Rua 35 - Marcos Freire II
46	-	Av. "A5" / Rua "A6" - Marcos Freire I
47	-	Av. Quatro / Av. Cinco - Marcos Freire I
48	-	Avenida Coletora "A" / Avenida Perimetral "B" - Marcos Freire I
49	-	Avenida Perimetral "A" / Rua "A1" - Marcos Freire I
50	-	Avenida Perimetral "A" / Rua 3 - Marcos Freire I
51	Praça da Cultura "Cantor Rogério"	Rua "A9" / Rua "A8" - Marcos Freire I
52	-	Avenida "A3" / Rua "A1" - Marcos Freire I
53	Praça Laércio Miranda	Av. Perimetral "A" / Av. A Cinco / Rua Nove - Marcos Freire I
54	-	Rua do Jardim / BR-235 - Oiteiros
55	-	Rua Esmeraldo da Silva Santos - Tabocas
56	-	Avenida Areal Mangabeira - Maria do Carmo

5.4. Dos Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato: Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.5. Das Obrigações das Partes

5.5.1. São obrigações do Contratante:

DMA
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

5.5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.5.1.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.5.1.8. Cientificar a Comissão de Apuração de Responsabilidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.5.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2. **5.5.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

3. **5.5.1.12. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.**

4. **5.5.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

5.5.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.5.1.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

5.5.1.17. Cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

5.5.2. Incumbe à Contratada, além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

5.5.2.1. Da Prestação dos Serviços:

5.5.2.1.1. Para a efetivação OBJETO serão considerados principalmente as orientações normativas de procedimentos da contratante e os seguintes itens:

a) Segurança;

b) funcionalidade e adequação ao interesse público;

c) Economia na execução, conservação e operação;

d) Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

e) facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

f) Adoção das Normas Técnicas, de Saúde e de Segurança do Trabalho adequadas;

g) Executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), com capacidade técnica para realização das diversas atividades inerentes ao objeto, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados e legislação vigente sobre segurança do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

5.5.2.2. Da Administração:

- a) Registrar Preposto integrante do seu quadro de funcionários e/ou sócios, junto a Secretaria Municipal da Infraestrutura, que será responsável pelas transações e recebimento de documentos referente a contratação de cada Secretaria, em caso do desligamento dos mesmo, a contratante deverá ser informada imediatamente.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de forma imediata ou em prazo estipulado, a contar da data de recebimento Notificação emitida pelo Fiscal da Obra.
- c) Submeter à aprovação do Contratante toda e qualquer necessidade alteração que impacte na execução do objeto contratado, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal. Resguardado o direito de município de não efetuar pagamento de itens executados de forma incorreta, alterados e/ou desobedecendo o disposto na planilha orçamentária, e/ou não contratados.
- d) Apresentar sempre que solicitado documento fiscal especificando todo o material empregado na obra, com indicação de preços unitários e total;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- g) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- h) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação exigidos(as) na licitação.
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante.
- j) Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.
- l) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo, celular e fax, para que a Secretaria Municipais da Infraestrutura mantenha os contatos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- m) Comunicar imediatamente a Secretaria Municipais da Infraestrutura, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.
- n) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.
- o) Indenizar o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- p) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Termo de Referência.

5.6. Do Recebimento dos Serviços

5.6.1. Em conformidade com o artigo 140, I da Lei 14.133/2021, com alterações posteriores, os serviços objeto do presente Termo de Referência, serão recebidos da seguinte forma:

5.6.1.1. Provisoriamente, imediatamente após a execução, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.6.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.6.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto ficará a cargo da Administração Pública, podendo designar servidor para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.

5.6.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta de preços, fora das especificações fixadas neste Termo de Referência ou no respectivo contrato, depois da empresa contratada ter sido regularmente notificada, está terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações.

5.6.4. O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.6.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.6. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá também no atesto da nota fiscal/fatura, pela Administração Pública, podendo designar servidor designado para esse fim.

5.6.7. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

empresa contratada interromper a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência e do Contrato até o saneamento das irregularidades.

5.6.7.1. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre o Município de Nossa Senhora do Socorro qualquer ônus, inclusive financeiro.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Da Fiscalização:

6.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. Da Fiscalização Técnica:

6.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

6.5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6. Da Fiscalização Administrativa:

6.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.7. Do Gestor do Contrato:

6.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que

DMAE
[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados**
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou**
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.**

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento, será efetuado mediante apresentação dos documentos conforme checklist, para que seja submetido à análise:

- a) Certidão negativa do município;**
- b) Certidão negativa de regularidade do FGTS – CRF;**
- c) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;**
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;**
- e) Certidão negativa de débitos estaduais;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

- f) Declaração assinada do fiscal de obra informando os funcionários encontrados no canteiro de obra durante a execução do boletim de medição;
- g) ART de execução;
- h) ART de fiscalização;
- i) Nota fiscal conforme boletim de medição;
- j) Relatório de acompanhamento de obra elaborado pelo fiscal da obra;
- l) Memória de cálculo;
- m) Comprovante de pagamento da taxa de adm. municipal (lei complementar 1.226/2017);
- n) Comprovante da vigência do contrato com a empresa;
- o) Portaria do fiscal do contrato;
- p) Comprovante de pagamento da ART;
- q) Ordens de serviços assinadas pelos responsáveis legais da contratada e pela contratante.

7.4. Em caso de última medição apresentar o termo de recebimento: Provisório/Definitivo.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

DMAE
[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

7.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive alíquota Municipal de 5% (cinco por cento), prevista na Lei Complementar Municipal nº 1.226/2017.

7.16. No ato do pagamento também será feita a retenção do Imposto de Renda e INSS, conforme os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. Da Liquidação

7.17.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;**
- b) a data da emissão;**
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;**
- d) o período respectivo de execução do contrato;**
- e) o valor a pagar; e**
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

7.17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 16.1.133/2021.

7.17.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.18. Do Prazo para o Pagamento:

7.18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

7.19. Do Prazo de pagamento

7.19.1. Pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.19.6. Fica vedado o pagamento antecipado, não sendo permitida a liberação de quaisquer valores antes da efetiva execução do objeto contratual.

7.19.7. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.19.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive alíquota Municipal de 5% (cinco por cento), prevista na Lei Complementar Municipal nº 1.226/2017, de 29 de setembro de 2017.

7.19.9. No ato do pagamento também será feita a retenção do Imposto de Renda e INSS, conforme os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, por regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO.

8.1.2. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, a proposta de preços e as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

8.1.3. A(s) proposta(s) de preço(s) deverá(ão) contemplar os seguintes documentos:

a) **Carta proposta, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- b) Planilha orçamentária, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração (ANEXO);
- c) Composição de custos unitários e composições auxiliares de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, conforme modelo ANEXO – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES AUXILIARES, demonstrando todos o consumo e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada. Como complemento, as composições onde os serviços são estritamente específicos, gerados através das pesquisas de mercado ou definição através da variação de fornecedor(es), o detalhamento da composição foi definida com os insumos e mão de obra base, com o maior grau possível de detalhamento, conforme descrito no ANEXO - MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO.
- d) Cronograma físico-financeiro, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;
- e) Composição de BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelos do ANEXO – TAXA DE BDI REFERENCIAL DA ADMINISTRAÇÃO. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;
- f) Composição de Encargos Sociais.

8.1.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.5. O Pregão Eletrônico será realizado em lote único, sendo apurado o valor da proposta por meio da tabela denominada Planilha Orçamentária, que deverá ser disponibilizada em formato .docx ou .xlsx, devendo o licitante oferecer proposta na forma indicada.

8.1.6. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade

8.1.7. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:

- a) propostas que ultrapassem os preços unitários e o valor global estimados no Projeto Executivo;
- b) propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
- c) propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado conforme valor total previsto;

DMAE
[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

- d) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Projeto;
- e) formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;
- f) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital; e
- g) contiverem vícios insanáveis.

8.1.8. Estarão disponíveis na página oficial eletrônica da prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/Se os arquivos digitais contendo as planilhas com os itens para o objeto desta licitação.

8.1.9. Nas composições de preços serão utilizados os valores do SINAPI, ORSE ou preços cotados pela licitante de referência no mercado. A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à mão-de-obra deverá ser observado o valor desta, disposto na convenção coletiva ou acordo coletivo, devidamente homologados no Ministério do Trabalho e Emprego, quando da recepção dos envelopes da proposta de preços.

8.1.10. As cotações previstas pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro visam apenas dimensionar o custo da obra, sendo de inteira responsabilidade do licitante compor os custos necessários, bem como os valores que deverão ser atribuídos aos serviços.

8.1.11. As planilhas de Administração Local, quando disponibilizadas, não deverão sofrer alterações na sua estrutura, devendo os insumos compostos ser mantidos pelo proponente. As referidas planilhas deverão ser apresentadas em planilhas individuais, em separado da planilha de composição geral.

8.1.12. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

8.1.13. Será admitida uma variação de 20% para mais ou para menos em cada percentual mensal do Cronograma Físico-Financeiro, no entanto a totalização do cronograma não poderá ultrapassar o percentual de 100%.

8.1.14. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/13. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/13.

RMAZ
[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

8.1.15. As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, optante pelo do simples nacional, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, CONFINS E ISS, compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo aos percentuais contidos no Anexo IV da Lei complementar 123/2006. Devera ainda apresentar a declaração anual simplificada de opção do regime tributário emitido pela Receita Federal bem como o faturamento dos últimos 12 meses.

8.1.16. Da mesma forma não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes as contribuições isentas de recolhimentos a teor do disposto do art. 13 § 3º da Lei complementar 123/2006.

8.1.17. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

8.1.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.1.19. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço proposto. A proposta deverá ser corrigida uma única vez.

8.2. Do Regime de Execução:

8.2.1. O regime de execução do contrato será MENOR PREÇO GLOBAL por regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

8.2.2. Critérios de aceitabilidade de preços:

8.2.2.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3. Dos Critérios de Medição:

8.3.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição.

8.3.2. A utilização do BM não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3.3. Ordens de serviços assinadas pelos responsáveis legais da contratada e pela contratante;

8.3.4. Em caso de última medição apresentar o termo de recebimento: Provisório/Definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

8.3.5. Das Exigências de Habilitação:

8.3.5.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.5.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.5.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.5.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos cadastros informados no subitem 8.3.5.1, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.5.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante nos cadastros informados no subitem 8.3.5.1 ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.5.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.5.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.5.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.5.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

8.3.5.11.1. Da Habilitação jurídica

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.5.11.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.5.11.2. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-f) A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

DMA
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.5.11.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.5.11.3.1. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.3.5.11.3.2. Comprovação de possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

8.3.5.11.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.5.11.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.5.11.4. Da Qualificação Técnica:

8.3.5.11.4.1. Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU de sua sede ou do seu domicílio.

8.3.5.11.4.2. **Capacitação técnica operacional:** Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) Atestado(s) que comprove(m) ter a empresa licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Termo de Referência, especificamente nas características e quantidades relativas às parcelas de maior relevâncias relacionadas abaixo:

Item	Discriminação dos serviços	UND	Quantidade de Estimada	Quantidade Exigida (50%)
01	Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2.00 x 2.00 m, exceto mureta ou similar	m ²	4280	2140
02	Pintura de acabamento com tinta PVA látex, acrílica, mineral ou similar.	m ²	59000	29500
03	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei ou similar	m ²	8595	4297,5

8.3.5.11.4.3. **Da Capacitação técnica profissional:** A comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Profissional competente, em nome de profissional(ais) reconhecido pela entidade competente, integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante na fase de HABILITAÇÃO, que demonstre(m) que o(s) mesmo(s) possua(m) Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT por execução de obra(s) e/ou serviço(s) de características compatíveis e semelhantes às do objeto e seus anexos, relativas às parcelas de maior relevância relacionadas abaixo:

Item	Discriminação dos serviços	UND
01	Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2.00 x 2.00 m, exceto mureta ou similar	m ²
02	Pintura de acabamento com tinta PVA látex, acrílica, mineral ou similar.	m ²
03	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei ou similar	m ²

8.3.5.11.4.4. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, (art. 67 inciso III da Lei 14.133/2021);

8.3.5.11.4.5. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso, (art. 67 inciso V da Lei 14.133/2021);

8.3.5.11.4.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67 inciso VI da Lei 14.133/2021).

8.3.5.11.4.7. Será admitido a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da licitante.

8.3.5.11.4.8. O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s), deverá(ão) participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução dos serviços. No caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

duas ou mais licitantes apresentar de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

8.3.5.11.4.9. Apresentar comprovante de que cada profissional (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU) integra o quadro técnico da licitante.

8.3.5.11.4.10. A comprovação do item acima de que o profissional (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU) integrará quadro profissional da licitante será feita:

a) Caso sócio: através do contrato social e sua última alteração;

b) Caso empregado de caráter permanente da empresa: através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria.

8.3.5.11.4.11. A substituição do responsável técnico durante a execução do contrato só será possível por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

8.3.5.11.4.12. Experiência mínima de 06(seis) meses da empresa, na prestação de serviço de manutenção predial. Para este subitem, os atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a serviços executados com as características semelhantes ao objeto deste edital, baseado no art. 47, § 5, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.5.11.4.13. **Da Justificativa para Exigência das Parcelas Relevantes para Qualificação Técnica:** No caso em tela a presente qualificação técnica é imprescindível, pois se trata de serviços de complexidade considerável que não são compatíveis com empresas ou profissionais com pouca ou nenhuma experiência, senão vejamos:

8.3.5.11.4.13.1. A licitante vencedora deverá possuir experiência em manutenção preventiva e corretiva de prédios e espaços públicos. De plano, ressalta-se que no art. 67 da Lei 14133 destaca que: *§ 1º. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*

8.3.5.11.4.13.2. Sendo assim, como a planilha orçamentária base do processo licitatório não contem itens com percentual superior a 4% na Curva ABC de serviços, o presente processo licitatório limita-se a exigir, em sua qualificação técnica, atestados compatíveis com o objeto, abstendo-se de comprovação de qualificações desarrazoadas que implicaria restrição do caráter competitivo do certame, e desta forma, exigir por parte das empresas participantes a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços com características semelhantes. Destarte, pelos motivos supracitados, pode-se inferir que é primordial a experiência das licitantes para a contratação em tela. Pensar de maneira diferente, permitindo que empresas e profissionais sem nenhuma experiência anteriores participem desse certame, significaria prestigiar a imprudência e negligenciar o interesse público. Logo, deverá ser exigida a qualificação técnica.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MANUTENÇÃO
QUADRO RESUMO DE QUANTITATIVOS

Página 39 de 48

RMA
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Descrição		Prefeitura	Saúde	SMTT	Assistência Social	Educação	Total	Quantitativo a ser exigido (50%)
Alambrado com tela de arame galvanizado	m2	4000	-	-	-	280	4280	2140
Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA látex	m2	9000	15000	2500	10000	22500	59000	29500
Madeiramento em massaranduba/madeira de lei,	m2	1550	1030	365	970	4680	8595	4297,5

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MANUTENÇÃO
QUADRO RESUMO DE QUANTITATIVOS

Descrição		Prefeitura	Saúde	SMTT	Assistência Social	Educação	Total	% em relação ao Custo Total	Acima de 4%
Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg	m2	1.664.560,00				116.519,20	1781079	5,87%	SIM
Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA látex	m2	159.375,00	318.750,00	53.125,00	212.500,00	478.125,00	1221875	4,03%	SIM
Madeiramento em massaranduba/madeira de lei,	m2	264.686,50	139.730,10	53.316,20	153.088,00	892.242,20	1503063	4,95%	SIM

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 30.347.024,60 (trinta milhões trezentos e quarenta e sete mil, vinte e quatro reais e sessenta centavos), conforme composição de custos delineados nas Planilhas Orçamentárias e de Custos, anexas a este Termo de Referência.

9.2. O detalhamento da pesquisa de preços conta no Relatório de Pesquisa de Preços, tomando como base as contratações similares realizadas pela Administração Pública e os preços no SINAPI e ORSE.

10. DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, e sua eficácia se dará com a respectiva publicação. A Administração poderá rescindir unilateralmente, por conveniência ou por infração às disposições legais e neste instrumento contratual.

10.2. A prorrogação contratual ficará condicionada a comprovação da vantajosidade das condições e dos preços para Administração, sendo permitida a negociação com a Contratada. Essa prorrogação se dará mediante ateste da Autoridade Competente.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em novembro/2025.

11.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no ORSE/SINAPI.

11.3. Com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001 (art. 3º, § 1º), a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, correspondente a data base de referência da apresentação das propostas.

11.4. Após o prazo previsto no item 11.3 as Serviços/Obras serão reajustadas pelo Índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas- INCC, por tipo de obra Coluna 35 – EDIFICAÇÕES, apurado e informado pela - FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou divulgado sua revista Conjuntura Econômica.

11.5. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

II - IO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

$R = V \text{ -----}$, onde:

I0

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante das Colunas 35 – EDIFICAÇÕES, para a execução das obras e serviços objeto deste Projeto Básico, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalista publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente a data base de referência da apresentação das propostas.

I1 = é o índice setorial de preços constante das Colunas 35 – EDIFICAÇÕES, para a execução das obras e serviços objeto deste Projeto Básico, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalista publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente a data base de referência da planilha orçamentaria.

11.6. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

11.7. Enquanto não informados ou divulgados os valores do índice I1, conforme item 11.44 desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

11.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

11.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.11. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

DMZ
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

11.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.15. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte Dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46003 - Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social - SEMFAS

ÓRGÃO: 46000 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro

AÇÃO: 2316 - Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social

ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO: 33903914 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 42055 – SMTT

ÓRGÃO: 42000 – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

AÇÃO: 2083 – Manutenção da SMTT

ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO: 33903914 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 - Secretaria Municipal da Educação – SEMED

ÓRGÃO: 48000 - Secretaria Municipal da Educação - SEMED

AÇÃO: 2202 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO: 33903914 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

FONTE DE RECURSO: 15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40000 - Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro

ÓRGÃO: 40079 – Secretaria Municipal da infraestrutura e Urbanismo - SEMINFRA

AÇÃO: 2091 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO: 33903914 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

RMAZ
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41062 - Fundo Municipal de Saúde
ÓRGÃO: 41000 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
AÇÃO: 2137 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO: 33903914 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

Página 44 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Da Multa:

13.3.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

13.3.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 41.1., de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 41.1., de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (tinta por cento) do valor do Contrato.

13.3.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 41.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (tinta por cento) do valor do Contrato.

13.3.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 41.1, a multa será 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (tinta por cento) do valor do Contrato.

13.3.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 41.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por centos) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3.9. De 0,5% (cinco décimos por centos) a 10% (dez por cento) até 10 (dez) dias de atraso

13.3.10. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por centos) até 15 (quinze) dias de atraso), e

13.3.11. De 20% (vinte por cento) a 30% (tinta por centos) até 25 (vinte e cinco) dias de atraso.

13.3.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

RMAZ
L



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

RMA
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 30.966/2023, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de março de 2026.

Rafaela Nascimento de Azevedo
RAFAELA NASCIMENTO DE AZEVEDO
Arquiteta e Urbanista
CAU A145714-4

Renan Rezende de Melo
RENAN REZENDE DE MELO
Engenheiro Civil
CREA 43434/SE